



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.881/25
DE 13 DE OUTUBRO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, que estabelecem normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei nº. 10.028/00, que impõe sanções para o administrador que descumprir a legislação precitada;

CONSIDERANDO as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o último mês do exercício;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir despesas e bem assim, priorizar as demais, para não prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92-I, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

ESTABELECE NORMAS DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

Art. 1º - Considerando o encerramento do presente exercício financeiro ficam todos os setores da Municipalidade notificados a apresentarem, até a data limite de 19 de novembro de 2.025, a liquidação/execução de bens e serviços que estejam devidamente empenhados até a presente data.

C



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º – Após a data estabelecida neste Artigo os responsáveis pelos setores estarão impedidos de receber mercadorias e/ou serviços.

§ 2º - Essa norma não alcança as despesas obrigatórias em Educação, Saúde, FUNDEB e Precatórios Judiciais.

Art. 2º - Até 8 de dezembro de 2025, serão cancelados os empenhos e os restos a pagar efetivamente não liquidados, após esta data serão automaticamente cancelados pela Divisão de Contabilidade, exceto os casos excepcionais devidamente fundamentados que poderão ser autorizados pelo Prefeito Municipal, exceto:

- I – Os relativos às emendas impositivas dos vereadores;
- II – Os da Saúde e da Educação inseridos no piso de 15% e 25%, respectivamente, oriundos de impostos;
- III – Os relativos a transferências voluntárias da União ou do Estado (convênios);
- IV – Os que dispuserem de cobertura financeira, após o atendimento das despesas mencionadas nos incisos I a III.
- V – Os empenhos por estimativas mensais.

Art. 3º - Até 12 de dezembro de 2025, os responsáveis por adiantamento prestarão contas, recolhendo os valores não utilizados.

Art. 4º - Projetado, em 31.12.2025, déficit financeiro e não cumprimento ao art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal, em um e outro caso ficam proibidos, na data de publicação deste decreto, os seguintes gastos:

- I – Pagamento indenizado de férias;
- II – Pagamento de verbas rescisórias;
- III – Pagamento de licenças-prêmio;
- IV – Pagamento de horas extras;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Considerando o entendimento da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os até 10% do Fundeb só serão adiados caso se espere o uso dos constitucionais 25% até 31 de dezembro de 2.025.

Art. 6º - Até 19 de dezembro de 2.025, deverá ser apresentado o inventário de bens móveis e imóveis, nos termos do Art. 96, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 13 de outubro de 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA

Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi

*Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito*